

Ofício/ G7/ n.º 004/2022
Curitiba, 27 de maio de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguazu

Assunto: Aprimoramentos ao Convênio ICMS nº 16/2015.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Percebendo o risco quanto à competitividade do Estado do Paraná para a atração de novos investimentos em geração de energia elétrica renovável e econômica, o G7, que reúne as sete principais entidades do setor produtivo paranaense, apresenta a seguir algumas considerações acerca do ICMS aplicado sobre a energia elétrica gerada a partir de sistemas de microgeração e minigeração distribuída de que trata a Lei nº 14.300/2022 e a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, cujos reflexos são percebidos diretamente na geração de emprego e renda, com desdobramentos exponenciais sobre a arrecadação de tributos para os cofres públicos.

O Convênio ICMS nº 16/2015, de autoria do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), estabeleceu a isenção de cobrança de ICMS sobre a energia elétrica gerada por sistemas de microgeração e minigeração distribuída a partir de fontes renováveis (GD) e compensada por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Este convênio contribui de forma expressiva para o desenvolvimento da GD no Estado do Paraná, uma vez que reduz os custos operacionais da geração própria de energia elétrica renovável. Desde a sua publicação, as diretrizes do Convênio ICMS nº 16/2015 têm exercido papel fundamental na viabilidade econômica dos sistemas de GD, atraindo empresas de toda a cadeia produtiva ligada ao setor, gerando novos empregos locais de qualidade e aumentando a arrecadação de tributos para os cofres públicos.

Cumprir destacar a importância desse instrumento, especialmente agora, enquanto a sociedade busca meios de escapar dos constantes reajustes nas tarifas de energia elétrica, que pesam significativamente nos orçamentos das famílias e empresas, ampliando a consciência ambiental e pensando nas gerações futuras. O convênio também direciona ações para a evolução da matriz energética, com maior participação de fontes renováveis e sustentáveis.

O Paraná é um Estado que nos últimos anos tem visto um aumento da potência instalada de Geração Distribuída, passando de 42 MW em 2018 para 510 MW em maio de 2022 (fonte: Aneel). Esse crescimento somente foi possível devido à adesão do Paraná ao Convênio ICMS nº 16/2015, que ocorreu em maio de 2018.

Somente a tecnologia solar fotovoltaica, que é responsável por 98% de toda Geração Distribuída instalada no Paraná com 500 MW de potência instalada, contribui fortemente para o desenvolvimento econômico, social, ambiental, estratégico e elétrico do PR, sendo responsável pela atração de mais de R\$ 2,6 bilhões em investimentos, arrecadação de mais de R\$ 645,4 milhões em tributos ao poder público e tendo gerado mais de 15 mil novos empregos qualificados, desde 2012. Já foram instalados mais de 42 mil sistemas de energia solar fotovoltaica no PR, beneficiando mais de 53 mil unidades consumidoras dentre residências, comércios, indústrias, prédios públicos e

propriedades rurais. Apesar desta evolução, o número representa apenas 1,0% das unidades consumidoras do Estado.

No entanto, o Governo do PR realizou a adesão ao Convênio ICMS nº 16/2015 limitando o benefício ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses por unidade consumidora beneficiada pelo Convênio, sendo possível a concessão uma única vez por endereço.

Dessa forma, solicitamos a participação do Estado do Paraná no Convênio ICMS nº 16/2015, em condições isonômicas às já aplicadas em outros Estados brasileiros, sem limite de prazo para o benefício por unidade consumidora beneficiada pelo Convênio e que também amplie a isenção do ICMS para micro e mini GD até 5 MW. Estas medidas (quanto ao fim do limite do prazo do benefício e ampliação da potência de isenção) exercem papel fundamental sobre a atratividade do Estado para novos investimentos que permitam o crescimento e desenvolvimento da geração distribuída renovável, a qual contribui para o desenvolvimento econômico, social, ambiental, estratégico e elétrico do Estado.

Ainda sobre o Convênio ICMS nº 16/2015, mostra-se necessária sua atualização para refletir adequadamente a legislação atualmente aplicada à GD. A Lei nº 14.300/2022, que institui o marco legal da geração distribuída, estabeleceu novos mecanismos de compensação de energia elétrica, principalmente na geração compartilhada, ampliando possibilidades para a formatação de novos modelos de negócios, e neste contexto, é fundamental a evolução do Convênio, a fim de que sua atualização incorpore as inovações trazidas pela Lei nº 14.300/2022.

Em resumo, solicitamos:

- 1. Fim do limite de prazo para o benefício por unidade consumidora beneficiada pelo Convênio;**
- 2. Ampliar a isenção do ICMS para micro e mini GD até 5 MW.**

Diante do exposto, é que pedimos especial atenção e apoio para o pleito acima mencionado.

Juntamente com a Faciap, assinam abaixo as seguintes entidades: Sistema Faep, Sistema Fiep, Sistema Ocepar, Fetranpar, Associação Comercial do Paraná, Fecomércio-PR, Movimento Pró-Paraná, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Instituto de Engenharia do Paraná, bem como a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR, Associação Brasileira de PCH e CGH – ABRAPCH, Associação Brasileira de Energia Eólica – ABEEÓLICA, Associação Brasileira do Biogás – ABIOGÁS, Associação Brasileira de Geração Distribuída – ABGD e Associação das Empresa da Cidade Industrial de Curitiba - AECIC.

Colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,



FERNANDO MAURÍCIO DE MORAES

Presidente da FCIAP e Coordenador do G7